



IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA-MINAS GERAIS

PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0020/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0100/2025

IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 35.909.317/0001-20, INSC. Estad. 003.635.393/0097, com Endereço, Rua Israel Pinheiro, nº447, bairro São Pedro na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, Telefone (33) 3021-2584, endereço eletrônico licitacao@ibiturunadistribuidora.com.br por seu procurador devidamente constituído, vem perante Vossa Senhoria, respeitosamente, tempestivamente, apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

face da decisão proferida por esta respeitável Comissão de Licitação, que deu continuidade ao certame com a aceitação da proposta e habilitação da empresa **Unico Mult Equipamentos e Acessorios Ltda** apresentamos, com fundamento nos elementos anexos, as razões que embasam o presente recurso.

Requer, por conseguinte, seja seu recurso recebido, processado e julgado procedente e em caso deste julgador não reconsiderar sua decisão, que seja determinado o encaminhamento do recurso para apreciação do seu Superior Hierárquico, como determina a legislação que regula as licitações públicas.

DA TEMPESTIVIDADE

A interposição do presente recurso é **tempestiva** considerando que a disputa do certame aconteceu no dia 09 de outubro de 2025, onde foi manifestado interesse recursal.

Aberto prazo para interposição de 03 (três) dias , findando-se no dia 14/10/2025.

DOS FATOS

Rua Israel Pinheiro, 447 – A
São Pedro – Governador Valadares/MG
(33) 3021-2584 / (33) 3021-2618



IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitações, o Município de Natercia/MG, promove licitação sob a modalidade pregão presencial do tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO GLOBAL SOBRE O BANCO DE PREÇOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DE MINAS GERAIS** objetivando **MATERIAL DE USO HOSPITALAR, ODONTOLÓGICOS E CURATIVOS**.

Interessada em participar do certame, a empresa **IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS**, devidamente qualificada acima, adquiriu o Edital e participou da sessão presencial no dia determinado.

Tendo ocorrido a sessão, foi julgada como vencedora a proposta apresentada pela empresa **Unico Mult Equipamentos e Acessorios Ltda**. Ocorre que, a referida proposta não atende aos requisitos mínimos legais e editalícios, em virtude da proposta apresentar **DESCONTO INEXEQUÍVEL**, o que impõe a sua desclassificação, conforme demonstraremos a seguir.

DA INEXEQUIBILIDADE DO DESCONTO OFERTADO

Conforme o item **10.15 do edital**, o licitante vencedor deve realizar a **recomposição de sua proposta**, aplicando o desconto de forma **proporcional** entre os itens do lote, conforme a seguinte fórmula:

$$\text{PARA CADA ITEM: } \frac{(\text{DESCONTO INICIAL DO ITEM} \times \text{DESCONTO TOTAL DO GANHADOR})}{(\text{DESCONTO TOTAL INICIAL})}$$

Ocorre que, após a aplicação dessa fórmula, constatou-se que alguns itens apresentaram **percentuais de desconto superiores a 100%**, alcançando, em determinados casos, **132,94%**, o que é **matematicamente impossível e comercialmente inexecutável**.

Vejamos:

IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

 PROPOSTA COMERCIAL				
A PREFEITURA DE NATÉRCIA RAZÃO SOCIAL: ÚNICO MULT EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS LTDA. – ME End.: Rua Padre José Maria De Man – N° 247 – Loja – Bairro Novo Riacho – Contagem/MG – CEP.: 32.280-660 Telefone/Fax: (31) 2559-0064 / 2559-0065 / 2567-0200 / 2565-0300 E-mail: unicomult@gmail.com IE: 001753171.00-72 CNPJ: 13.444.068/0001-01 Prazo de Entrega: CONFORME EDITAL Prazo de validade da proposta: CONFORME EDITAL				
Lote	Item	Descrição/Especificação	Valor Estimado	Percentual Médio de Desconto (%)
I	1	Banco de preços TCE Minas Gerais - Aquisição de materiais e insumos médicos hospitalares.	R\$ 2.500.000,00	15,65 %
	2	Banco de preços TCE Minas Gerais - Aquisição de Produtos e Reagentes para laboratório.	R\$ 50.000,00	132,94 %
	3	Banco de preços TCE Minas Gerais - Aquisição de Materia Odontológicos	R\$ 600.000,00	23,46 %
	4	Banco de preços TCE Minas Gerais e Renem/Sus - Aquisição de Bens Duráveis.	R\$ 2.000.000,00	10,95 %
	5	Banco de preços TCE Minas Gerais - Aquisição de Saneantes Domissanitários.	R\$ 250.000,00	31,28%
	6	Banco de preços TCE Minas Gerais - Alimentação Parenteral	R\$ 50.000,00	15,64%
	7	Banco de preços TCE Minas Gerais - Curativos	R\$ 250.000,00	15,64%
	8	Banco de preços TCE Minas Gerais - Bolsas Colostomia	R\$ 50.000,00	132,94 %
TOTAL			R\$5.750.000,00	378,50%

Tal distorção indica que houve **erro na aplicação da fórmula** ou **discrepância nos parâmetros utilizados**, gerando resultados que extrapolam o limite lógico de desconto. Desconto acima de 100% é **matematicamente e comercialmente impossível**, pois significaria vender o produto pagando ao órgão para levar — o que é **inexequível** e deve ser desclassificado.

Embora a redistribuição proporcional esteja prevista no edital, a Administração **não pode homologar resultado que conduza a valores inexequíveis**, sob pena de violação aos princípios da exequibilidade, razoabilidade, competitividade e economicidade.

O art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021 é expresso ao vedar a aceitação de propostas **manifestamente inexequíveis**, o que inclui situações em que o valor final resultante de uma fórmula matemática conduz a **preços negativos ou irreais**.

Além disso, a própria **finalidade da cláusula 10.15** é garantir **proporcionalidade e coerência entre os itens**, e não permitir distorções que comprometam a execução do contrato. Assim, a aplicação



IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

literal da fórmula, **sem qualquer limitação de exequibilidade**, contraria o interesse público e a boa prática administrativa.

É dever do pregoeiro observar os princípios da legalidade e eficiência (art. 37 da CF/88 e art. 5º da Lei 14.133/2021) e evitar vantagens ilusórias que não atendam o interesse público.

DOS PEDIDOS

Diante das sólidas razões supra, requer que se digne vossa senhoria em receber a presente Recurso para que:

- a) Essa respeitável Comissão de Licitação convoque a empresa ganhadora para que apresente documento que comprove a exequibilidade do desconto ofertado nos lotes que logrou êxito;
- b) Reconsidere a decisão que julgou como vencedora a empresa **Unico Mult Equipamentos e Acessorios Ltda**, reconheça sua proposta como manifestamente inexecutável com sua conseqüente desclassificação.
- c) Subsidiariamente, não sendo reconsiderada a decisão, se digne a Comissão em fazer a remessa do presente recurso à autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de que a mesma o aprecie, conhecendo-o e dando-lhe provimento para que, diante do irrisório valor apresentado e do risco de não cumprimento do objeto licitado, considere **INEXEQUIVEL** a proposta da Licitante **Unico Mult Equipamentos e Acessorios Ltda**.

Nestes termos, pede deferimento

Governador Valadares/MG, 14 de outubro de 2025.

REPRESENTANTE LEGAL

LETICIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA

RG: MG-18.557.146 SSP / CPF: 122.589.776-90